



**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**  
**PARECER TÉCNICO Nº 103/2021-CVM/SEP**

Senhor Superintendente,

Trata-se de recurso interposto, em 28.10.21, pela XILOLITE S.A., sociedade beneficiária de recursos oriundos de incentivos fiscais registrada desde 11.01.1991, contra a aplicação de multa cominatória no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), pelo não envio, até 17.09.21, do documento **DF/2019**, comunicada por meio do OFÍCIO/CVM/SEP/MC/Nº330/21, de 20.09.21 (1377026).

2. A Companhia apresentou recurso nos seguintes termos (1377024):

a) “João Alfredo Camargo, ..., vem, respeitosamente, perante o Senhor, na qualidade de Diretor Presidente da Companhia Xilolite S.A, apresentar, tempestivamente, RECURSO contra a aplicação de multa cominatória, nos termos da intimação recebida por meio do Ofício/CVM/SEP/MC/Nº 330/2021, na qual foi comunicada a aplicação da multa prevista no artigo 9º, inc. II e art. 11, § 11, ambos da Lei nº 6.385/1976, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), por suposto atraso no envio do documento DF/2019, previsto no artigo 11, inciso I, da Resolução CVM nº 10/2020”;

b) “ocorre que referida penalidade se faz e se mostra totalmente indevida e descabida, haja vista que o documento DF/2019 mencionado no referido Ofício foi publicado no dia 27/03/2020 e na mesma data, às 13:50:29, devidamente e tempestivamente apresentado pela Companhia junto ao Sistemas ENET da CVM, conforme cópia do documento e protocolo de entrega anexo (doc. 1), cumprindo estritamente e inequivocamente o quanto determinado pelo artigo 11, inciso I, alínea “b” da Resolução CVM nº 10/2020, e portanto, não havendo hipótese para aplicação da multa imposta”;

c) “em razão do exposto, inevitável se faz submeter o RECURSO à apreciação do Órgão Colegiado, consubstanciado nas razões de fato e de direito comprovadas através da juntada dos documentos outrora já tempestivamente enviados pelo Sistema da CVM, requerendo, pois, seja o presente RECURSO regularmente recebido, processado e posteriormente provido, com a devida desconsideração da multa cominatória aplicada no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), como medida de lídimo direito da Recorrente”.

**Entendimento**

3. Inicialmente, cabe ressaltar que o presente recurso é tempestivo, tendo em vista que a Companhia recebeu os OFÍCIO/CVM/SEP/MC/Nº330/21 em 22.10.21 (1395831), e protocolou o recurso em 28.10.21 (1395834).

4. O documento **Demonstrações Financeiras Anuais Completas - DF**, nos termos do inciso I, do art. 12, da Instrução CVM nº 265/97 (em vigor na data de vencimento de entrega do documento), deve ser entregue pelo emissor:

a) até um mês antes da data marcada para a realização da assembleia geral ordinária; ou

b) no mesmo dia de sua publicação pela imprensa, ou de sua colocação à

disposição dos acionistas caso esta ocorra em data anterior à referida na letra “a”.

5. Cabe destacar que:

a) o art. 1º da Medida Provisória nº 931/20 dispõe que “a sociedade anônima cujo exercício social se encerre entre 31 de dezembro de 2019 e 31 de março de 2020 poderá, excepcionalmente, realizar a assembleia geral ordinária a que se refere o [art. 132 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), no prazo de sete meses, contado do término do seu exercício social;

b) considerando que a AGO poderia ser realizada até 7 meses contados do fim do exercício social, as Demonstrações Financeiras de companhias com exercício social findo em 31.12.19 deveriam, então, ter sido entregues até o dia 30 de junho de 2020, conforme informado no calendário de entrega de informações periódica divulgado no site da CVM.

6. No presente caso, o documento (cópia da publicação das demonstrações financeiras feita em jornal) encaminhado pela Companhia, em 27.03.20 (1377023), foi desconsiderado pela SEP, uma vez que as Demonstrações Financeiras não estavam acompanhadas do relatório do auditor independente registrado na CVM (1377021).

7. Assim sendo, a meu ver, restou comprovado que a multa foi aplicada corretamente, nos termos da Instrução CVM nº 608/19 (em vigor à época da emissão do ofício pela CVM), tendo em vista que a XILOLITE S.A., até o momento, não encaminhou as Demonstrações Financeiras Anuais Completas referentes ao exercício findo em 31.12.19.

Isto posto, sou pelo **indeferimento** do recurso apresentado pela XILOLITE S.A., pelo que sugiro encaminhar o presente processo à Superintendência Geral, para posterior envio ao Colegiado para deliberação, nos termos do art. 18 da Resolução CVM nº 47/21.

Atenciosamente,

KELLY LEITÃO SANGUINETTI

Assistente I

Ao SGE, de acordo com a manifestação da assistente,

Atenciosamente,

FERNANDO SOARES VIEIRA

Superintendente de Relações com Empresas

Ciente.

À EXE, para as providências exigíveis.

ALEXANDRE PINHEIRO DOS SANTOS

Superintendente Geral



Documento assinado eletronicamente por **Kelly Leitão Sanguinetti**,



**Assistente I**, em 24/11/2021, às 20:13, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

---



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Soares Vieira, Superintendente**, em 25/11/2021, às 09:47, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

---



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Pinheiro dos Santos, Superintendente Geral**, em 25/11/2021, às 12:27, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.cvm.gov.br/conferir\\_autenticidade](https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade), informando o código verificador **1395879** e o código CRC **BFC9782D**.

*This document's authenticity can be verified by accessing [https://sei.cvm.gov.br/conferir\\_autenticidade](https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade), and typing the "Código Verificador" **1395879** and the "Código CRC" **BFC9782D**.*

---

---